



6.2.10. As instituições contratadas deverão apresentar à Secretaria de Finanças, **até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços**, relatório detalhado contendo a quantidade de documentos recebidos por cada canal de arrecadação e a comprovação do valor das tarifas cobradas para conciliação final das informações para fins do Recebimento PROVISÓRIO, demonstrando ainda a dedução do imposto de renda retido na fonte, conforme Decreto Municipal nº 198, de 13 de abril de 2022. O relatório pode ser enviado de forma física ou através do e-mail [financas@horizonte.ce.gov.br](mailto:financas@horizonte.ce.gov.br). A instituição financeira contratada fará o débito das tarifas em até 02 dias úteis após envio do respectivo relatório.

6.2.11. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

6.2.13. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.15. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

6.2.16. A instituição contratada deverá disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 01 (um) dia útil.

6.2.17. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais).

### 6.3. Prazo para início

6.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser executada conforme demanda.

## 7. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

### 7.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

7.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório detalhado contendo a quantidade de documentos recebidos por cada canal de arrecadação, da nota



fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificado o cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7. Após conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes à liquidação e pagamento da despesa.

## **7.2. Forma de pagamento**

7.2.1. A instituição financeira contratada fará o débito das tarifas em até 02 dias úteis após envio do respectivo relatório.

7.2.2. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste instrumento sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxa; a retenção e ou exigência de qualquer documento adicional.

7.2.3. As instituições contratadas serão remuneradas por documento efetivamente pago de acordo com o canal de recebimento conforme estipulado por este documento:

I – Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico, efetuado via autoatendimento em caixa eletrônico: valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

II – Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico, efetuado via unidades lotéricas: valor unitário de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos);

III – Recebimento de documentos por meio de registro magnético, encaminhado para processamento via sistema de débito automático padrão FEBRABAN: valor unitário de R\$ 1,08 (um real e oito centavos);

IV – Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio de correspondente bancário: valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais);

V – Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico, efetuado via internet banking: valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO**

### **9.1. Da forma de apresentação das propostas**

9.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

9.1.2. A Contratada deverá garantir a execução dos itens sem qualquer defeito a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, conforme o caso, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.



9.1.3. Será considerada Contratada/Credenciada cuja proposta atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**10.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**10.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.**

**11.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:**

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



355  
[Handwritten signature]

11.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

11.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega/execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

**11.3. São obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:**

. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, no caso de produtos, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento/execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar/Iniciar a execução do objeto licitado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.



- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

### **12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4) deixar de apresentar amostra/não realizar prova de conceito;
  - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



358  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

**12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.2.7. Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 30/03/2026.

**15.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**15.9.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

#### **16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão demandante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

#### **17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**



**17.1.** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

**17.2.** A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**17.3.** É vedado à LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**17.4.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

**17.5.** O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Horizonte/CE, 15 de abril de 2026.

<b>EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO</b>	<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>
<b>RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>	<b>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</b>
<b>REGILENE DA SILVA SOUSA</b> AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	<b>RICARDO SANTOS TEIXEIRA</b> SECRETÁRIO DE FINANÇAS
<b>MARIA CLEZIVANIA DE LIMA CAVALCANTE</b> GERENTE DE NÚCLEO	

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*



**ANEXO I DO TR**  
**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**01. DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE DAM POR CADA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO DAS 06 (SEIS) INSTITUIÇÕES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via <b>autoatendimento</b> no caixa eletrônico da instituição credenciada.	SERVIÇO	4.934	29.604	R\$ 1,50	R\$ 44.406,00
2	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via unidades <b>lotéricas</b> .	SERVIÇO	7.418	44.508	R\$ 1,62	R\$ 72.102,96
3	Recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema de <b>Débito Automático</b> Padrão FEBRABAN.	SERVIÇO	4.750	28.500	R\$ 1,08	R\$ 30.780,00
4	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de <b>Correspondente Bancário</b> .	SERVIÇO	1.213	7.278	R\$ 2,00	R\$ 14.556,00
5	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via <b>Internet Banking</b> .	SERVIÇO	19.351	116.106	R\$ 0,80	R\$ 92.884,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 254.729,76</b>

**02. Do Detalhamento dos serviços:**

**02.1. Os serviços compreendem:**

- a) Recebimento dos valores referentes aos tributos municipais e demais receitas públicas, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, contendo código de barras no padrão FEBRABAN;
- b) Recebimento dos pagamentos por meio de diferentes canais de atendimento disponibilizados pelas instituições financeiras, tais como:



- guichê de atendimento nas agências;
  - rede lotérica;
  - correspondentes bancários;
  - terminais de autoatendimento;
  - internet banking;
  - aplicativos móveis;
  - débito automático;
  - outros canais eletrônicos compatíveis com o padrão FEBRABAN;
- c) Processamento das informações referentes aos documentos arrecadados e envio da prestação de contas ao Município, por meio eletrônico, mediante arquivos magnéticos em padrão FEBRABAN, compatíveis com o sistema tributário municipal;
- d) Crédito dos valores arrecadados em conta bancária de titularidade do Município de Horizonte/CE, no prazo contratualmente estabelecido;
- e) Disponibilização de relatórios eletrônicos que permitam a conciliação bancária, controle da arrecadação e rastreabilidade das operações realizadas.

**02.2.** A remuneração das instituições financeiras ocorrerá mediante pagamento de tarifa unitária por Documento de Arrecadação Municipal – DAM efetivamente recebido e processado.

**02.3.** Todas as operações de arrecadação deverão ser registradas eletronicamente e encaminhadas ao Município mediante arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN, garantindo:

- rastreabilidade das transações;
- conciliação bancária;
- integração com o sistema tributário municipal;
- controle da arrecadação.

**02.4.** Os valores arrecadados deverão ser creditados em conta bancária de titularidade do Município de Horizonte/CE, no prazo estabelecido contratualmente.



**ANEXO II DO TR**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

**a. Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o credenciado exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS.

a.2. Inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**c. Qualificação Econômico-Financeira**

c.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

c.2. Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do proponente em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

**d. Qualificação Técnica**

d.1. Certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central e/ou Declaração de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.



365  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

d.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Nome da contratada e da contratante;
- b) Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;
- c) Declaração satisfatória da entrega do objeto.

d.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.6. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **e. Declarações**

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401.19022026.001/SEFIN**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 19 de fevereiro de 2026 a 15 de abril de 2026 em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

**1. DO OBJETO:**

Necessidade de arrecadação de tarifas bancárias de tributos e demais receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal – DAM, em padrão FEBRABAN.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2026**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2026 e DFD de nº 659/2025.

**PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA**



**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Com base em pesquisas de mercado, experiências de outros municípios e legislações correlatas, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda:

Diante da necessidade passou-se para o estudo das possibilidades existentes no mercado, chegando nas seguintes possibilidades:

*1. Alternativas analisadas*

*a) Arrecadação direta pelo Município*

Consistiria na criação de estrutura própria para recebimento dos tributos, com implantação de postos físicos e sistema próprio de processamento de pagamentos.

**Análise técnica:** Mostra-se inviável, considerando que o Município não dispõe de estrutura bancária, aparato de segurança para movimentação de numerário, nem autorização para atuar como instituição arrecadadora nos moldes do sistema financeiro nacional.

**Análise econômica:** Exigiria investimentos elevados em tecnologia, pessoal, segurança e logística, tornando-se antieconômica e desproporcional frente ao volume arrecadado.

Conclusão: alternativa tecnicamente inadequada e economicamente inviável.

*b) Contratação de empresa intermediadora de pagamentos*

Consiste na contratação de empresa privada para intermediar pagamentos digitais, sem utilização direta da rede bancária tradicional.

**Análise técnica:** Embora permita pagamentos eletrônicos, pode apresentar limitações quanto à integração com sistemas públicos de arrecadação, além de restringir a capilaridade física para contribuintes que utilizam atendimento presencial.

**Análise econômica:** As taxas praticadas por intermediadores podem ser superiores às tarifas bancárias convencionais, especialmente em pagamentos parcelados ou via cartão.

Conclusão: alternativa possível, porém com limitações operacionais e potencial maior custo.

*c) Contratação/credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo sistema financeiro nacional*

Consiste credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para recebimento do DAM por meio de agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos.

**Análise técnica:**

- Ampla capilaridade territorial;
- Infraestrutura consolidada e regulamentada;
- Integração padronizada via arquivos eletrônicos (retorno bancário);
- Segurança jurídica e operacional;
- Confiabilidade no processamento dos valores arrecadados.

**Análise econômica:**

- Tarifas unitárias previamente conhecidas e praticadas no mercado público;



- Possibilidade de credenciamento de múltiplas instituições, estimulando competitividade;
- Ausência de necessidade de investimento estrutural por parte do Município.

Conclusão: alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada às práticas adotadas por outros entes públicos.

Portanto, após análise das alternativas, conclui-se que a contratação, preferencialmente mediante credenciamento, de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil é a solução que melhor atende ao interesse público, por:

- Garantir eficiência e segurança na arrecadação;
- Ampliar os canais de pagamento ao contribuinte;
- Reduzir riscos operacionais;
- Assegurar integração sistêmica para baixa automática dos tributos;
- Apresentar melhor relação custo-benefício.

A solução "c" encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na legislação tributária nacional, especialmente na Lei nº 5.172/1966, que disciplina a arrecadação de créditos tributários.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada arrecadação das receitas próprias do Município de Horizonte/CE, por meio da disponibilização de rede bancária apta ao recebimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), instrumento utilizado para pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais.

A arrecadação tributária constitui atividade essencial à manutenção das políticas públicas e à execução dos programas governamentais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e demais serviços públicos essenciais prestados à população.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser solucionado consiste na necessidade de garantir:

- Segurança na arrecadação e movimentação de valores públicos;
- Capilaridade e facilidade de acesso aos meios de pagamento pelos contribuintes;
- Eficiência na conciliação bancária e baixa automática dos créditos tributários;
- Redução da inadimplência;
- Transparência e rastreabilidade dos valores arrecadados.

Atualmente, a Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria para realizar diretamente a arrecadação de tributos, sendo indispensável a intermediação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuem infraestrutura física e tecnológica adequada para processamento seguro das transações.

A contratação permitirá o recebimento dos valores por meio de múltiplos canais, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis e demais meios eletrônicos, ampliando o acesso dos contribuintes e promovendo maior comodidade no cumprimento de suas obrigações fiscais.



Do ponto de vista jurídico, a necessidade encontra respaldo:

- No dever constitucional do Município de instituir e arrecadar seus tributos (art. 30, III, da Constituição Federal);
- No Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que disciplina a arrecadação e cobrança dos créditos tributários;
- Na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras para contratações públicas;
- Na legislação tributária municipal vigente.

Dessa forma, a contratação das instituições financeiras mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da arrecadação municipal, garantir eficiência na gestão fiscal e viabilizar a manutenção das políticas públicas voltadas ao atendimento da coletividade.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

**5.1. As quantidades da contratação serão:**

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DOS TRIBUTOS CONSIDERADOS NA CONTAGEM*		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS TRIBUTOS	TOTAL ESTIMADO DAM/ANUAL
1	HAB	48
2	IPTU	32520
3	ISS	7171
4	ITBI	2032
5	IRRF	14
6	IRRFPJ	78
7	TOAP	2
8	TEO	191
9	TIS	1040
10	TLF	1012
11	TEFD	18
12	TLVP	7
13	TLVA	299
14	TLA	173
15	ALUG	15
16	CFURB	9
17	MA	21
18	MESP	7



19	MTCE	1
20	MUB	33
21	ORE	6
22	PEN	2
23	PUBLI	255
24	RESTI	4
-	<b>TOTAL</b>	<b>45228</b>

\* - Volume baseado na geração de DAM'S de 2025 gerados no sistema tributário.

5.1.1. A descrição dos itens acima, trata-se dos principais tipos de receitas municipais e que serão objeto de contratação neste processo, podendo ser incluído, durante a execução do contrato, outras rubricas de receitas sem prejuízo ao erário e a Instituição interessada, visto que a modalidade de pagamento (canal de atendimento) escolhida pelo contribuinte é que embasará o preço a ser pago pelo órgão municipal pelo serviço prestado pela Instituição Financeira e não o tipo de receita registrada no documento municipal de arrecadação.

5.1.2. A definição dos quantitativos acima apresentados representa uma estimativa de volume de documentos de arrecadação gerados e sendo uma diretriz importante para o prestador dos serviços, pois se trata do volume de demanda a ser atendida pelas Instituições Financeiras que tenham interesse no presente processo licitatório.

5.1.3. As instituições contratadas deverão apresentar à Secretaria de Finanças, **até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços**, relatório detalhado contendo a quantidade de documentos recebidos por cada canal de arrecadação e a comprovação do valor das tarifas cobradas para conciliação final das informações para fins do Recebimento PROVISÓRIO, demonstrando ainda a dedução do imposto de renda retido na fonte, conforme Decreto Municipal nº 198, de 13 de abril de 2022. O relatório pode ser enviado de forma física ou através do e-mail [financas@horizonte.ce.gov.br](mailto:financas@horizonte.ce.gov.br).

5.1.4. A instituição financeira contratada fará o débito das tarifas em até 02 dias uteis após envio do respectivo relatório.

5.1.5. Em caso de divergência no pagamento das tarifas, por motivo de valores/tipo de canal utilizado pelo contribuinte, o município solicitará o devido ajuste à Instituição Financeira e que sejam adotadas as medidas necessárias, as possibilidades de canais de pagamento (atendimento) os quais serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DAM/ANUAL	UNIDADE
1	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via <b>autoatendimento</b> no caixa eletrônico da instituição credenciada.	4.934	SERVIÇO
2	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via unidades <b>lotéricas</b> .	7.418	SERVIÇO
3	Recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema de <b>Débito Automático</b> Padrão FEBRABAN.	4.750	SERVIÇO
4	Recebimento de documento com código de barras Padrão		



	FEBRABAN prestação de contas através de <b>Correspondente Bancário.</b>	1.213	SERVIÇO
5	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via <b>Internet Banking.</b>	19.351	SERVIÇO

5.1.5. A definição dos quantitativos para a contratação de serviços de arrecadação de tributos municipais foi fundamentada na análise da estrutura bancária disponível no âmbito do Município de Horizonte/CE, considerando a existência de **06 (seis) instituições financeiras atuantes na região**, sendo elas: Banco do Brasil; Bradesco; Itaú; Santander; Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste. Dessa forma com base no número de instituições financeiras existentes atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, na medida em que:

- Evita a concentração da arrecadação em uma única instituição, mitigando riscos operacionais;
- Amplia o acesso dos contribuintes aos meios de pagamento;
- Promove maior competitividade entre os agentes arrecadadores;
- Assegura continuidade e segurança na prestação do serviço.

Ressalta-se que o quantitativo estimado também considerou a demanda histórica anual de arrecadação do município, bem como a necessidade de garantir cobertura adequada em toda a extensão territorial, incluindo as 06 (seis) possíveis instituições financeiras credenciadas. Vejamos o quadro definitivo das estimativas necessárias:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE DAM POR CADA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO DAS 06 (SEIS) INSTITUIÇÕES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via <b>autoatendimento</b> no caixa eletrônico da instituição credenciada.	SERVIÇO	4.934	29.604	R\$ 1,50	R\$ 44.406,00
2	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via unidades <b>lotéricas.</b>	SERVIÇO	7.418	44.508	R\$ 1,62	R\$ 72.102,96
3	Recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema de <b>Débito Automático</b> Padrão	SERVIÇO	4.750	28.500	R\$ 1,08	R\$ 30.780,00



372  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

4	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de <b>Correspondente Bancário.</b>	SERVIÇO	1.213	7.278	R\$ 2,00	R\$ 14.556,00
5	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via <b>Internet Banking.</b>	SERVIÇO	19.351	116.106	R\$ 0,80	R\$ 92.884,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 254.729,76</b>

Dessa forma, a **estimativa por instituição financeira será de R\$ 42.454,96 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, a adoção do número de instituições financeiras existentes na região como referência para definição dos quantitativos mostra-se tecnicamente justificada, razoável e alinhada às boas práticas de gestão pública, atendendo às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

A Administração procedeu à pesquisa de coleta de preços com busca por preços públicos como manda a legislação vigente, por meio da plataforma Banco de Preços, onde obtivemos êxito parcial, visto não termos encontrado o mínimo de três preços na referida fonte para todos os itens demandados. Assim, fez-se necessário a busca de possíveis prestadores de serviços a fim de complementar a amostra pesquisada.

Deste modo, foram solicitadas propostas de preços de 05(cinco) instituições financeiras com atuação nacional, onde após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, sendo considerada por esta Unidade Gestora a apresentação DO MENOR VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, conforme valores abaixo:



393

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT
1	Recebimento de documento <b>com código de barras Padrão FEBRABAN</b> prestação de contas através de <b>meio eletrônico efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada;</b>	SERV	01	R\$ 1,50
2	Recebimento de documento <b>com código de barras Padrão FEBRABAN</b> prestação de contas através de <b>meio eletrônico efetuado via unidades lotéricas;</b>	SERV	01	R\$ 1,62
3	Recebimento de documento, <b>por registro via magnético</b> encaminhado para <b>processamento através do sistema de Débito Automático Padrão FEBRABAN</b>	SERV	01	R\$ 1,08
4	Recebimento de documento <b>com código de barras Padrão FEBRABAN</b> prestação de contas através de <b>Correspondente Bancário;</b>	SERV	01	R\$ 2,00
5	Recebimento de documento <b>com código de barras Padrão FEBRABAN</b> prestação de contas através de <b>meio eletrônico efetuado via Internet Banking.</b>	SERV	01	R\$ 0,80

Diante do exposto, a padronização dos valores unitários referenciais, aliada à uniformização dos requisitos técnicos e operacionais definidos pela Administração, torna inviável a competição entre os interessados, razão pela qual se justifica a adoção do credenciamento como forma de contratação, permitindo a habilitação de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas, assegurando maior capilaridade e eficiência na arrecadação das receitas municipais.

#### PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 79 I da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Credenciamento
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
FORMA DE EXECUÇÃO	De forma fracionada/parcelada, conforme demanda.

##### a) Da definição da modalidade escolhida

O credenciamento constitui **uma forma especial de seleção** de contratados, caracterizada pela **habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração**, de forma **não competitiva, simultânea e sem exclusividade**, mediante condições previamente fixadas em edital. De acordo com o dispositivo legal:

**Art. 79.** “O credenciamento é a forma de seleção que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública em edital, para execução de serviços ou fornecimento de bens de forma não exclusiva e simultânea, com preços fixados previamente pela Administração.”



Ademais, o credenciamento favorece a ampliação da rede de atendimento aos contribuintes e usuários dos serviços públicos, permitindo a participação de múltiplas instituições financeiras habilitadas, o que amplia os canais de arrecadação e facilita o cumprimento das obrigações tributárias. Tal modelo garante tratamento isonômico a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, assegurando maior capilaridade e eficiência na prestação dos serviços de recebimento de receitas municipais. Assim, a definição do credenciamento como modalidade de contratação representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente assegura maior conveniência ao cidadão, sem comprometer a qualidade e a segurança das operações financeiras.

**b) Detalhamento da solução escolhida**

A solução escolhida consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para recebimento do DAM por meio de agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos.

O objeto compreenderá:

- Recebimento de tributos municipais, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas mediante pagamento do DAM com código de barras padrão FEBRABAN;
- Disponibilização de múltiplos canais de pagamento, incluindo:
  - Agências bancárias;
  - Correspondentes bancários;
  - Terminais de autoatendimento;
  - Internet banking;
  - Aplicativos móveis;
- Processamento e registro das transações arrecadadas;
- Repasse dos valores ao Município dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- Fornecimento de arquivos eletrônicos de retorno (layout padrão CNAB ou equivalente), contendo as informações necessárias para conciliação bancária e baixa automática no sistema tributário municipal;
- Garantia de segurança, integridade e confiabilidade das informações transmitidas.

A remuneração da instituição financeira será realizada mediante tarifa unitária por documento arrecadado, conforme proposta vencedora, não havendo exclusividade na prestação do serviço, caso o Município opte pelo credenciamento de múltiplas instituições.

A solução apresenta padronização técnica, integração sistêmica e viabilidade operacional, assegurando eficiência arrecadatória, segurança na movimentação de recursos públicos e melhoria na prestação de serviços ao contribuinte.

**c) Do critério de julgamento escolhido**

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será menor preço por item, considerando-se como parâmetro a menor tarifa unitária por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) efetivamente arrecadado.

A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste em serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente ofertadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Não há variações técnicas significativas entre os serviços prestados pelas instituições financeiras no que se refere ao processamento da arrecadação por meio de código de barras e envio de